

Ponte Nova, 25 de maio de 2020.

Ofício nº 203/2020/SAPL/SG

**Exmo. Sr.
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal
Ponte Nova - MG**

Assunto: reitera ofício nº 88/2020 (Indicação nº 229 - vagas de estacionamento para idosos, deficientes e gestantes).

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, reitero o ofício nº 88/2020, tendo em vista a Indicação nº 229, de minha autoria e assinada por todos os vereadores, na qual são solicitadas informações a respeito das vagas de estacionamento para idosos, deficientes e gestantes em nosso Município.

O art. 41 do Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003), assegura 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados aos idosos e o art. 47 da Lei 13.146/2015, assegura que em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas 2% do total de vagas, sendo garantida, no mínimo, 1 vaga para veículos que transportam portadores de deficiência.

Assim, faz-se necessário saber se as Leis que asseguram tais direitos aos idosos e aos portadores de deficiência estão sendo cumpridas em nosso Município, bem como se as vagas existentes estão sinalizadas, indicando sua finalidade. Em relação às vagas de estacionamento para gestantes, o Município tem planos para elaborar algum projeto de Lei sobre o assunto?

Atenciosamente,

**Ana Maria Ferreira Proença
Presidente**